



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano V

Edição 989

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024 – CONTRATO Nº 52/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Eletrônico nº 10/2024. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – Primer Soluções Ltda, inscrito no CNPJ nº. 47.725.628/0001-18. **Objeto:** fornecimento de 3.000 (três mil) pacotes de papel sulfite Office, alcalino, branco, formato A4, 210x297mm, gramatura 75g/m2, embalagem revestida em BOPP, 500 folhas, mediante requisição, pelo valor global R\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 26 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinam: Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Smarly Felipe Braz Procopio Machado, pelo Contratado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024 – CONTRATO Nº 51/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Eletrônico nº 09/2024. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – T. Versuri Distribuidora de Insumos e Suprimentos de Informática, inscrito no CNPJ nº. 07.235.602/0001-77. **Objeto:** fornecimento, mediante requisição, nas quantidades estimadas de: **ITEM 11** – cinquenta cartuchos de tóneres cheios, novos, compatíveis com impressora HP LASERJET M428DW, preto, com chip. Rendimento aproximado de 1.000 impressões; **ITEM 12** – vinte e cinco cartuchos de tóneres cheios, novos, compatíveis com impressora SAMSUNG XPRESS M2070W, preto, com chip. Rendimento aproximado de 1.000 impressões, pelo valor global R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Vigência: 25 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinam: Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Thiago Versuri, pelo Contratado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 – CONTRATO Nº 44/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Eletrônico nº 06/2024. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – Vitor Alfredo Thomas Ltda, inscrito no CNPJ nº 53.278.020/0001-95. **Objeto:** fornecimento imediato de **ITEM 11** – 50 unidades de Patch cord CAT6 RJ45; **ITEM 12** – 02 unidades de Patch Panel 19" - 24 portas, pelo valor global R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 22 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinam: Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Vitor Alfredo Thomas, pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



RESPOSTAS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

REQUERENTE: TIM S.A.
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
Questionamentos realizado por e-mail.

Objeto: Contratação estimada de trinta linhas de telefonia móvel, mediante requisição, com pacote mínimo de serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 E VC3) para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução de velocidade caso atingida a franquia; gerenciador online e gestão do dispositivo; pacote SMS - 2.000 mensagens texto.

QUESTIONAMENTOS:

QUESTIONAMENTO 01
"I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; "

No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



QUESTIONAMENTO 02

Questionamento 02:

"d. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;"

No tópico que trata da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

Extrema, MG, 30 de abril de 2024.

Sidney Soares Carvalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



RESPOSTAS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024

REQUERENTE: TIM S.A.
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
Questionamentos realizado por e-mail.

Objeto: Contratação estimada de trinta linhas de telefonia móvel, mediante requisição, com pacote mínimo de serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.) Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 E VC3) para quaisquer operadoras no Brasil; Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução de velocidade caso atingida a franquia; gerenciador online e gestão do dispositivo; pacote SMS - 2.000 mensagens texto.

QUESTIONAMENTOS:

QUESTIONAMENTO 01

DO EDITAL, PREÂMBULO

Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Extrema. Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626. Bairro Ponte Nova. Extrema, MG. CEP 37.640-000. Prazo: em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento.

DO EDITAL, 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo de entrega dos chips habilitados é de até 10 dias corridos, contados do recebimento da autorização de execução, em remessa única.

Nossa solicitação: Para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos SIM CARDS seja alterado para 20 (vinte) dias; pois existe um processo interno que envolve a programação de 16 sistemas distintos, mais a logística de entrega em si, e caso haja algum imprevisto no transcorrer deste cadastro entrega, então ainda teremos tempo para corrigir e atender o prazo exigido; a prática de mercado para entregas referentes a contratações do SMP são de até 30 dias.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O questionamento não altera disposições do edital. A prorrogação do prazo de entrega é possível. O item 13.2 do edital trata do pedido de prazo de prorrogação do edital.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



QUESTIONAMENTO 02

DO EDITAL, 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.12. Se declarado como o vencedor, o licitante deverá enviar sua proposta final, ajustada, devidamente assinada, em CONFORMIDADE COM O ANEXO IV DESTES EDITAIS, com indicação de marca e modelo, sob pena de ser desclassificada.

Nossa solicitação: Referente ao objeto desta licitação em que não está previsto o fornecimento de aparelhos em comodato, a exigência de marca e modelo para SIM CARDS não se aplica, visto que são dispositivos padronizados e marca para SIM CARDS se mostra irrelevante para este caso.

Sugerimos que seja retirada esta exigência do edital.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O questionamento não altera disposições do edital. No entanto, como se trata de padronização, basta colocar a marca e modelo do item padronizado. Será aceito.

QUESTIONAMENTO 03

DO EDITAL, 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Nosso entendimento: O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, com o preenchimento contemplando o valor unitário do objeto, via de regra sem identificação e sem assinatura na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>; a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e o encaminhamento da proposta vencedora, que será incluído em sistema o qual o Sr (a). Pregoeiro(a) somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta.

Solicitamos informar qual deverá ser o valor digitado no site [comprasnet.gov](https://www.comprasnet.gov.br); pois, costumam confundir muito: no sistema [comprasnet](https://www.comprasnet.gov.br) o valor unitário normalmente é o valor total anual, está correto nosso entendimento? Ou será o valor unitário por linha por mês e o sistema multiplicará sozinho? Ou será o valor de uma linha por 12 meses? Em muitas licitações, o que se aplica no site é diferente do que se mostra no modelo da proposta do edital e nos confunde. Queremos fazer corretamente conforme entendimento do contratante.

Qual seria a maneira correta?

RESPOSTA: Critério de julgamento é valor unitário (valor de uma linha por 12 meses). Valor mínimo lance é de R\$ 1,00. Caso seja declarada vencedora deverá enviar a proposta adequada ao preço final em conformidade com o anexo IV.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



QUESTIONAMENTO 04

DO EDITAL, 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.10 As linhas serão ativadas mediante requisição.

Nossa solicitação Diante da previsão editalícia em destaque, cabe esclarecer que os acessos de estações móveis serão entregues pelas operadoras ao cliente habilitados/ ativos e desbloqueados para uso; pois, a ANATEL que é o órgão regulador do setor COÍBE a prática de chip de GAVETA, ou seja, chip com linha sem ativação, pois, mascara números do mercado; então, entregamos somente chips que realmente serão utilizados e pagos mensalmente; precisando mais bastará fazer nova solicitação dentro do previsto em contrato ou através de aditivos.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 05

DO EDITAL, 15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Nossa solicitação: As informações das faturas não poderão divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regimento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

De fato, a exigência do edital é exagerada e restritiva da competitividade podendo acarretar prejuízo e impactos financeiros ao erário.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

O processo digital da emissão de nota fiscal do SMP é controlado e fiscalizado pela receita fazendária estadual e federal, então, não é permitido acréscimo de informações divergentes do serviço em si, tais lançamentos são coibidos pela legislação fiscal fazendária estadual.

Diante disso, sugerimos que tal exigência seja flexibilizada, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão praticado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Sim. As faturas deverão seguir o padrão das operadoras.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



QUESTIONAMENTO 06

DO EDITAL, 15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário. Nosso entendimento: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 07

DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, X. Descrição da solução como um todo, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Ampla Cobertura e Conectividade: A solução oferece ligações ilimitadas para qualquer operadora no Brasil, garantindo uma comunicação eficaz em todas as regiões onde a Câmara Municipal atua.

Nosso entendimento: A TIM é a primeira operadora a levar a tecnologia 4G a todos os municípios do Brasil (Fonte: <https://tecnoblog.net/noticias/2023/12/08/tim-e-a-primeiraoperadora-a-levar-4g-para-todas-as-cidades-do-brasil>).

Pelas regras da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana do distrito SEDE dos municípios; onde o cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência (Fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movei/cobertura-e-zona-de-sombra>).

Sendo assim, entendemos que se estivermos dentro das regras da ANATEL o item supracitado estará atendido.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

Extrema, MG, 30 de abril de 2024.

Sidney Soares Carvalho
Presidente

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**